



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.691 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.995

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PALMITAL.*

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo deste município autorizado a celebrar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, objetivando a execução e aprimoramento de serviços médicos e técnico profissionais Ambulatoriais de Urgência/Emergência e de Pronto Atendimento, a serem realizados no prédio do Pronto Socorro, sito a Rua Gregório Telles, s/nº, com utilização de 100% de sua capacidade instalada em favor da clientela universalizada, com exceção das dependências do laboratório

Parágrafo Único- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotação própria, consignados pelo orçamento municipal e da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa de conformidade com a cláusula terceira da referida minuta.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de outubro de 1.995.


MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
06 de outubro de 1.995.





Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMITAL, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, neste ato representado pela sua Prefeita SR^a MARILENA TRONCO, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 474, nesta cidade de Palmital, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 5.344.222-2 - SSP/SP e do CPF/MF nº 708.340.918-87 e pelo seu Diretor do Departamento Municipal de Saúde BRUNO GARCIA MOREIRA, CPF nº 034.142.738-10, RG nº 7.599.106 SSP/SP, doravante simplesmente denominado PREFEITURA, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, CGC nº 53.593.398/0001-83, com sede à Alameda da Paz, s/nº, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - SRº SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONI, CPF nº 024.429.228/00 e RG nº 4.760.526 SSP/SP, residente à rua Vereador Clóvis de Camargo Bueno, nº 491, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominado SANTA CASA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8080/90 artigo 18 sobre a competência do município em celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, e artigo 25 que trata da preferência assegurada às filantropias e entidades sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do SUS, RESOLVEM celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução e aprimoramento de serviços médicos e técnico profissionais Ambulatoriais de Urgência/Emergência e de Pronto Atendimento, a serem realizados no prédio do Pronto Socorro, com utilização de 100% de sua capacidade instalada em favor da clientela universalizada, com exceção das dependências do laboratório



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

DAS NORMAS GERAIS

1- Os serviços ora conveniados serão realizados no prédio do Pronto Socorro, sito à Rua Gregório Telles, s/nº, e gerenciados pela Prefeitura, através do seu Departamento Municipal de Saúde.

2- É vedada a cobrança por serviços médicos, técnico profissionais, de urgência/emergência, pronto atendimento, atendimento ambulatorial e outros complementares da assistência devida ao paciente do SUS.

3- A cota mensal de autorização de internações hospitalares (AIH), fica sob administração direta da Prefeitura, através do seu Departamento Municipal de Saúde.

4- Para a realização do objeto deste convênio, segundo as normas e diretrizes do SUS, os partícipes se obrigam a:-

§ 1º- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

§ 2º- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

§ 3º- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A Santa Casa se obriga a:-

1- Somente efetuar internações SUS, através de encaminhamento do Pronto Socorro;

2- Auxiliar, acatar e não interferir na administração e/ou gerenciamento municipal do Pronto Socorro, durante a vigência deste convênio;

3- Manter profissional médico responsável, para recebimento das internações encaminhadas pelo serviço médico do Pronto Socorro, em todas as clínicas;

4- Colocar mensalmente à disposição da Prefeitura, para gerenciamento das internações, a cota de AIH's disponível, bem como, a totalidade de leitos conveniados com o



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

- 6- Realizar os serviços conveniados com o SUS e com a Prefeitura, segundo as normas e diretrizes do SUS e da Cláusula Segunda deste convênio;
- 7- Prestar serviços hospitalares e laboratoriais de retaguarda aos serviços prestados pelo Pronto Socorro;
- 8- Devolver o valor sub-rogado na conta nº 9.323-8, agência 0958-X do Fundo Municipal de Saúde, no Banco do Brasil, na data em que o Ministério da Saúde efetive o pagamento;
- 9- Referenciar, como retaguarda dos serviços médicos e de ortopedia, exames laboratoriais, radiodiagnóstico e outros exames especializados.
- 10- Remunerar os serviços dos médicos, plantonistas, assim que a Prefeitura efetuar o repasse da subvenção fixada pela Lei 1.660/95.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São encargos da Prefeitura:-

- 1- Administração e gerenciamento dos serviços do objeto deste convênio;
- 2- Manutenção, custeio e gerenciamento dos recursos humanos do Pronto Socorro;
- 3- A compra dos materiais e insumos utilizados para realização do objeto deste convênio;
- 4- O custeio de despesas decorrentes da manutenção dos serviços ora conveniados;
- 5- A prestação dos serviços ora conveniados, sob sua administração deverão obedecer as normas gerais deste convênio e diretrizes do SUS;
- 6- Administrar os recursos financeiros provenientes da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa;
- 7- Sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa, no que concerne a: consultas e procedimentos médicos, pequenas cirurgias ambulatoriais, ato não médicos e procedimentos e consultas de ortopedia.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Os recursos financeiros, para execução do objeto deste convênio, serão provenientes de dotação própria, consignados pelo orçamento municipal e da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa de conformidade com a Cláusula Terceira do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio encerrar-se-á em 01/08/1.997 (um de agosto de mil novecentos e noventa e sete), podendo ser prorrogado, por iguais períodos, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

1- Constituem motivos para rompimento do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

2- A rescisão do presente convênio, será efetuada mediante comunicação escrita, por qualquer um dos partícipes e entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3- Se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, avaliação esta a critério do Conselho Municipal de Saúde, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

4- A rescisão não desobriga as partes da responsabilidade pelas obrigações já contraídas, assim como de auferir as vantagens que por ventura existam, do tempo em que participou voluntariamente do convênio.

CLÁUSULA OITAVÁ

DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Palmital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

E por estarem os partícipes acordados, firmam o presente convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

BRUNO GARCIA MOREIRA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ASSOC. SANTA CASA DE MISER. PALMITAL

Testemunhas:-

